



09 DE DEZEMBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 343/2025



Gabinete do
Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

INTERESSADO: CN COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA

DECISÃO:

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa **CN COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.810.350/0001-25, datado de 18/11/2025, pugnando pelo reconhecimento de dívida e consequente pagamento referente a fornecimento de gêneros alimentícios discriminados nas Notas Fiscais Eletrônicas de nº 000.000.736, Série 001, emitida em 03/09/2024, Empenho nº 0011380; nº 000.000.752, série 002, emitida em 03/09/2024, empenho nº 0011371; nº 000.000.771, série 001, emitida em 17/10/2024, empenho nº 0014333; nº 000.000.788, série 001, emitida em 17/10/2024, empenho nº 0014328; e nº 000.000.772, série 001, emitida em 17/10/2024, empenho 0014331, este, conforme consta no próprio requerimento, restando a ser pago o valor de R\$ 291,03, totalizando a dívida a importância de R\$ 127.096,36 (cento e vinte e sete mil, noventa e seis reais e trinta e seis centavos), que deixou de ser quitada na época própria pela gestão anterior, no ano de 2024.

Requerendo, ainda, o pagamento dos valores correspondentes às Notas de Empenhos números 0003459; 0006680 e 0008359, emitidas em 26/03/2024, 31/05/2024 e 03/07/2024, respectivamente, somando a importância de R\$ 4.930,39 (quatro mil, novecentos e trinta reais e trinta e nove centavos), estas, **desacompanhadas** das Notas Fiscais respectivas, de declaração atestando o recebimento ou de qualquer outro documento hábil a comprovar a entrega das mercadorias.

O Secretario de Controle Interno do Município, instado a se manifestar sobre o pleito, se pronunciou a respeito, o qual, em fundamentado parecer, entende que a despesa foi **liquidada**, razão pela qual a dívida deve ser reconhecida e





09 DE DEZEMBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 343/2025



Gabinete do
Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR

consequentemente efetuado o pagamento, a fim de se evitar o enriquecimento indevido por parte da administração pública e prejuízo ao fornecedor.

Pois bem, de acordo com o art. 58 da Lei 4.320/64, o empenho da despesa pública, após **liquidado**, representa uma **obrigação de pagamento** para a Administração Pública. Assim, considerando que a despesa foi liquidada, não há como deixarmos de reconhecer o direito do credor nem de autorizarmos o correspondente pagamento.

Sobre a possibilidade de reconhecimento e pagamento da dívida, a Lei 4.320/64 e o Decreto nº 62.115/68 estabelecem, respectivamente, nos artigos 37 e 1º, o seguinte:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenha processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os **compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente** poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 1º. Poderão ser pagas por dotação para “despesas de exercícios anteriores”, constantes dos quadros discriminados de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados **devidamente reconhecidas pela autoridade competente**.

Parágrafo único. As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:

III - **Compromissos reconhecidos pela autoridade competente**, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou **não tenha esta deixado saldo no exercício respectivo**, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente.

Posto isto, considerando que: **a)** o credor tinha contrato vigente com o Município; **b)** a despesa foi contraída e executada no período de sua vigência, e não foi adimplida na época própria, no exercício financeiro findo; e, **c)** a legislação retromencionada respalda o reconhecimento e pagamento das obrigações na



09 DE DEZEMBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 343/2025



Gabinete do
Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000

GABINETE@INGA.PB.GOV.BR

hipótese em discussão, conclui-se que outra medida não resta senão reconhecer o direito do requerente à satisfação do seu crédito.

Tendo as despesas percorrido todas as **fases de liquidação da despesa pública**, não há como o Município deixar de reconhecer a existência do débito, pois, do contrário, estaria lesando o credor e incorrendo em enriquecimento sem causa.

PELO EXPOSTO, com escopo na legislação enfocada e em harmonia com o Parecer da Secretaria de Controle Interno, que adoto pelos seus próprios fundamentos, **RECONHEÇO A DÍVIDA** existente com a empresa CN COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.810.350/0001-25, referente a fornecimento de produtos alimentícios discriminados nas Notas Fiscais em referência, atentando a tesouraria que da Nota nº 000.000.772 resta ser quitada apenas a importância de **R\$ 291,03**(duzentos e noventa e um reais e três centavos), ficando desde já ordenado os respectivos pagamentos que totalizam o valor de **R\$ R\$ 127.387,39** (cento e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), que deixou de ser quitado na época própria pela gestão anterior, no ano de 2024, e, por conseguinte, determino o encaminhamento desta decisão e demais peças do processo à contabilidade para que proceda com o **empenho/reempreendimento** das despesas, seguindo-se os procedimentos contábeis ulteriores até os respectivos **pagamentos**.

Ainda com base no Parecer da Controladoria, **INDEFIRO** o pedido de pagamento dos Empenhos de nº 0003459, 0006680 e 0008359, no valor total de **R\$4.414,95**. O primeiro por haver prova do seu pagamento, e os demais por não existir nenhuma prova de liquidação das despesas, conforme diligência realizada no SAGRES/TCE-PB.

Cumpra-se!

Publique-se!

Ingá (PB), em 09 de dezembro de 2025.



09 DE DEZEMBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 343/2025



Gabinete do
Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR



Janderson de Oliveira Chaves
Prefeito Municipal